



Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes aprovado pelo Conselho Nacional de 29 de setembro de 2022, em Lisboa. Publicado em Povo Livre de 26 de outubro de 2022.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES

(O presente regulamento está previsto no nº 4 do artigo 5º dos Estatutos do PSD).

Artigo 1.º

(Apresentação do pedido de admissão)

1. A admissão de novos militantes pode processar-se através de procedimento documental ou de procedimento eletrónico.
2. A intenção de aderir ao PSD deve ser formalizada através do preenchimento de um boletim de inscrição, disponível no sítio internet do PSD, o qual deve ser enviado ao Secretário-Geral do PSD.
3. O envio do boletim de inscrição pode ser feito pelo interessado ou por qualquer estrutura local do partido quando se utilize o procedimento documental.
4. O procedimento eletrónico consiste na utilização de um programa informático próprio no sítio na internet do partido ou numa APP disponível através do mesmo sítio.
5. O boletim de inscrição deve ser integralmente preenchido, sob pena de indeferimento liminar do pedido de admissão como militante do PSD.
6. O boletim de inscrição deve ser acompanhado de uma cópia (frente e verso) do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.
7. O candidato pode escolher a Secção e o Núcleo (quando exista), onde deverá exercer a sua militância durante um período mínimo de 3 anos.
8. Caso o candidato não indique qualquer secção, é-lhe atribuída administrativamente a secção da área da sua residência.
9. O boletim de inscrição pode ser acompanhado de uma declaração de um proponente, militante do PSD, com mais de seis meses de inscrição e no pleno gozo dos seus direitos.
10. Em caso de utilização do procedimento eletrónico, o proponente deve intervir durante o procedimento informático de inscrição.



Artigo 2.º

(Procedimentos de admissão)

1. Cabe aos serviços da Sede Nacional introduzir na plataforma eletrónica, por *workflow*, as candidaturas que utilizem o procedimento documental, após a verificação dos documentos.
2. Cabe aos serviços da Sede Nacional alertar a Comissão Política de Secção (CPS) competente, através da plataforma de *Workflow*, para a candidatura recebida.
3. A decisão sobre a admissão de militantes é da competência da Comissão Política de Secção, mediante parecer prévio, não vinculativo, da Comissão Política de Núcleo quando esta exista, a ser emitido no prazo de quinze dias.
4. Inexistindo CPS em funções, a Comissão Política Distrital respetiva assume as suas competências na admissão das candidaturas.
5. A CPS dispõe de um prazo de trinta dias, contado da data da receção do boletim ou do registo da candidatura no *workflow* para deliberar sobre a candidatura e comunicar a sua decisão ao Secretário-Geral, sendo que, quando haja lugar ao parecer do núcleo, o tempo de resposta deste deve ser deduzido ao prazo de resposta da CPS.
6. A CPS deve, também dentro do prazo de trinta dias atrás mencionado, enviar a ata demonstrativa da sua decisão, através da sua introdução no *workflow*.
7. Se a Comissão Política de Secção não se pronunciar sobre a candidatura no prazo estabelecido, a candidatura é tacitamente deferida e o candidato é considerado admitido.
8. A resposta ao candidato é da responsabilidade dos serviços da Sede Nacional, os quais, em caso de resposta positiva, procedem no prazo de 10 dias à emissão e ao envio do cartão do militante.
9. O acesso à plataforma eletrónica é concedido ao Presidente da CPS, podendo ser delegada noutro membro da mesma por decisão deste, desde que comunicada ao Secretário-Geral.

Artigo 3.º

(Fundamentos para a recusa de admissão)

1. Constituem motivos para uma recusa de admissão de um candidato, designadamente:
 - a. A inscrição em associação ou organismo associado a outro partido, ou em qualquer associação que professe princípios contrários aos do programa do Partido ou ao regime democrático;
 - b. A prestação de falsas declarações no seu processo de admissão de militante;
 - c. A condenação, com sentença transitada em julgado, por ilícito criminal cometido no exercício de cargos de nomeação, na Administração Pública ou no exercício de cargos eleitos.
 - d. O conhecimento de factos referentes ao candidato que possam prejudicar a sua imagem pública e que, em consequência disso, se possam refletir na imagem do PSD.
 - e. O facto de o candidato estar impedido de se inscrever em partido político;



- f. A expulsão do candidato no âmbito de processo disciplinar e a não decorrência do período de afastamento imposto pela decisão jurisdicional;
 - g. A desfiliação do Partido há menos de dois anos.
2. A fundamentação da recusa deve constar da ata de reunião da CPS, a qual integra, igualmente, os respetivos elementos probatórios.
 3. Para os casos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 1, os serviços da Sede Nacional fornecem a necessária informação.

Artigo 4.º

(Da decisão de recusa de admissão)

1. A decisão de recusa de admissão de um candidato, bem como os fundamentos em que assenta, para além de diretamente notificada ao interessado, deve ser comunicada ao Secretário-Geral, no prazo de quinze dias da sua adoção.
2. A decisão da CPS pode ser impugnada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos, junto do Conselho de Jurisdição Distrital, de cuja decisão cabe recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos.

Artigo 5.º

(Data de admissão)

1. O candidato é considerado admitido na data da decisão da Comissão Política de Secção, com a entrada na Sede Nacional do processo completo acompanhado da ata da aprovação da Comissão Política de Secção.
2. A ata da aprovação da Comissão Política de Secção deve ser remetida à Sede Nacional no prazo máximo de 30 dias após a reunião que lhe deu origem.
3. Nos casos em que a candidatura seja aprovada por deferimento tácito considera-se a data de admissão do militante a data de entrada do processo completo na Sede Nacional.
4. Nos casos em que a candidatura seja aprovada por instâncias de recurso, considera-se a data de admissão do militante a data da ata da Comissão Política de Secção que recusou a admissão.
5. Considera-se para efeitos de definição de data de entrada na Sede Nacional a entrega da candidatura com o processo completo constituído pelo boletim de inscrição devidamente preenchido, acompanhado pela cópia do documento de identificação civil.

Artigo 6.º

(Dos procedimentos de admissão nas regiões autónomas)

No que respeita às Regiões Autónomas, as referências feitas aos órgãos distritais no presente Regulamento consideram-se reportadas aos respetivos órgãos regionais.



Artigo 7.º **(Transferência)**

1. A transferência de secção só é possível após três anos de permanência na secção.
2. O militante pode comunicar a sua vontade de transferência de secção mediante a utilização da plataforma eletrónica ou através de comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral ou aos serviços da Sede Nacional.
3. As transferências são comunicadas às CPS de origem e de destino através da plataforma eletrónica.

Artigo 8.º **(Número de militante e cartão)**

1. A cada militante é atribuído um número único, que o identifica perante todas as estruturas internas do PSD.
2. Cabe aos serviços da Secretaria Geral a atribuição do número único, de acordo com as regras fixadas pela Comissão Política Nacional.
3. Para comprovar a inscrição no PSD é emitido um cartão de militante, o qual é pessoal e intransmissível, contendo o nome do militante, o seu número de inscrição e a sua data de admissão, sendo autenticado pela assinatura do Secretário-Geral.
4. O cartão de militante é emitido pelos serviços da Sede Nacional e enviado diretamente ao interessado.

Artigo 9.º **(Cessação da inscrição)**

1. A vontade de cessação da inscrição deve ser manifestada pelo militante, por escrito, aos serviços da Sede Nacional.
2. A comunicação deve estar assinada e ser acompanhada do cartão de militante, podendo ser remetida através de correio postal e pelo por correio eletrónico registado na base de dados do partido ou ser entregue pessoalmente.
3. Na eventualidade de o cartão de militante não ter sido devolvido, os serviços da Sede Nacional devem confirmar a autenticidade da comunicação junto do interessado.

Artigo 10.º **(Prazos)**

Os prazos previstos no presente Regulamento são contínuos, iniciando-se com a notificação.

Artigo 11.º **(Interpretação e integração de lacunas)**

Cabe ao Conselho de Jurisdição Nacional, a interpretação e a integração das lacunas do presente Regulamento.



Artigo 12.º
(Disposições finais)

1. O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho Nacional e entra em vigor após a sua publicação no Povo Livre.
2. O presente Regulamento revoga o Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes aprovado em 4 de junho de 2021.